



DECRETO Nº 4.384 DE 18 DE ABRIL DE 2012

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 27, DE 26 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUINDO AS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, *em exercício*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno deste Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal incluindo as Administrações Direta e Indireta:

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, se sujeita ao disposto na Lei Complementar Municipal nº. 27 de 26 de janeiro de 2012, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município de Conceição da Barra, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º Os sistemas administrativos a que se refere o inciso V do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº. 27, de 26 de janeiro de 2012 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

Decreto Municipal nº 4.384/12

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 – Centro - Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail
semg@conceicaodabarra.es.gov.br - Tel.: (0xx27)3762-.1718



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



	Planejamento
SFI – Sistema Financeiro	Secretaria de Finanças e Planejamento
SBE – Sistema de Bem-Estar Social	Secretaria de Assistência Social e Habitação
SCS – Sistema de Comunicação Social	Secretaria de Comunicação Articulação Social.
SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria Geral Municipal
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Administração
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria de Administração
SMA – Sistema de Meio Ambiente	Secretaria Meio Ambiente

Parágrafo Único: Os prazos para normatização e execução dos Sistemas de Controle, definidos na forma deste artigo, obedecerá às normas da Resolução TCEES n.º 227/2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em 25 de agosto de 2011.

Art. 3º A UCCI – Unidade Central de Controle Interno expedirá até **10 de maio de 2012** a instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§1º. Até o dia **30 de junho de 2015**, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal até **30 de agosto de 2015** a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado para cada sistema administrativo, os prazos estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 2º deste Decreto.

§2º. Os órgãos e entidades da Administração Indireta e o Poder Executivo, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos

Decreto Municipal nº 4.384/12



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a CGM, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6º As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº. 27/2012 terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§1º. À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§2º. Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§3º. À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Prefeito Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros, sendo que na hipótese de contratação deverão ser observadas a existência de as previsões orçamentárias e suporte financeiro.

§5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Prefeito Municipal, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as

Decreto Municipal nº 4.384/12

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 – Centro - Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail
semg@conceicaodabarra.es.gov.br - Tel.: (0xx27)3762-1718



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Gabinete do Prefeito, sede administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

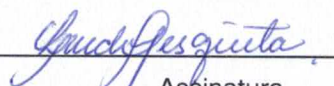

Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural da PMCB-ES

Em 18 / 04 /2012

Matrícula do Servidor: 10661


Assinatura

Decreto Municipal nº 4.384/12

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 – Centro - Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail
semg@conceicaodabarra.es.gov.br - Tel.: (0xx27)3762-.1718